



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CONTRATO Nº 15/2024.

Contrato de fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE e a empresa MEDICINA E ENGENHARIA EMPRESARIAL LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, **MEDICINA E ENGENHARIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.035189/0001-46, situada a Rua Santo Antônio, nº 712, Salas 201,202 e 2024, Bairro Centro, Juiz de Fora, CEP:36.015-001, através de seu representante legal Sr. Alexandre Heluey Fortuna, portador do CPF sob o nº 261.406.406-87, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam o presente **CONTRATO** nos termos das Leis nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, de acordo com o edital de licitação e seus anexos, modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2024, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a Adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna-CIMPAR, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de engenharia e segurança e medicina do trabalho, de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar o objeto daquela licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 194.796,01 (cento e noventa e quatro mil e setecentos e noventa e seis reais e um centavo).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PCMSO- Programa de controle médico de saúde ocupacional	UN	01	R\$ 1.293,75	R\$ 1.293,75
2	AET- Análise Ergonômica do Trabalho	UN	01	R\$ 4.061,25	R\$ 4.061,25
3	LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho	UN	01	R\$ 3.645,00	R\$ 3.645,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4	Laudo de Insalubridade	UN	800	R\$ 11,79	R\$ 9.432,00
5	Laudo de Periculosidade	UN	800	R\$ 11,79	R\$ 9.432,00
6	PGR- Inventário de Riscos Ocupacionais e Controle de Ações	UN	01	R\$5.070,38	R\$ 5.070,38
7	ASOS- Atestado de Saúde Ocupacional	UN	880	R\$ 56,25	R\$ 49.500,00
8	PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário	UN	880	R\$ 67,50	R\$ 59.400,00
9	PCA- Programa de Controle Auditivo	UN	01	R\$2.923,88	R\$ 2.923,88
10	Assessoria técnica para preenchimento e acompanhamento das informações referentes ao e-social	UN	01	R\$ 870,75	R\$ 870,75
11	Prestação de serviços de medicina do trabalho com visita de médico do trabalho na sede da cidade contratante duas vezes ao mês para realização de avaliações clínicas e/ou periciais médicas	UN	24	R\$ 1.440,00	R\$ 34.560,00
12	Prestação de serviços de medicina do trabalho para emissão e/ou homologação de atestado médicos de afastamento do trabalho, a ser realizado em clínica localizada na cidade sede do consórcio (Juiz de Fora)	UN	157	R\$ 58,50	R\$ 9.184,50
13	Prestação de serviços de assessoria para acompanhamento e atualizações de documentos PCMSO, LTCAT, PCA, PGR, AET	UN	01	R\$ 5.422,50	R\$ 5.422,50

Valor Total : R\$ 194.796,01

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O fornecimento do serviço contratado deverá ser ofertado a partir da Autorização de Fornecimento.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota fiscal, devendo-se observar o seguinte:



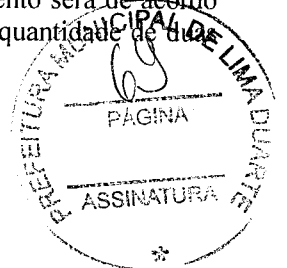


Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Quanto aos serviços de itens 1, 2, 3, 6, 9, 10 e 13 descritos na tabela acima, o pagamento se dará em parcela única, mediante o fornecimento dos laudos/programas contratados;
- No tocante aos serviços de itens 4 e 5 da referida tabela, o pagamento será realizado de acordo com o número de setor/função existente;
- No concernente aos serviços descritos nos itens 7, 8 e 12, o pagamento se dará mediante demanda, ou seja, de acordo com o número solicitado;
- Já no tocante aos serviços mencionados no item 11 da referida tabela, o pagamento será de acordo com o número de visitas médicas realizado no mês, sendo ajustado, desde já, a quantidade de visitas ao mês.



CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO

5.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

- a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.
- c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.3.1 - Na forma do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

6.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- b) Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.



CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará o fornecimento do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar o fornecimento do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O serviço entregue em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA- DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

10.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Lima Duarte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 27 de Março de 2024.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2024.04.08 17:13:55 -03'00'

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
COMPRADORA/CONTRATANTE



Philippe Amagus
MEDICINA E ENGENHARIA EMPRESARIAL LTDA
VENDEDORA/CONTRATADA

LUIZ PHILIPPE DE ASSIS VIEIRA
MARQUES:85224197600

Assinado de forma digital por LUIZ PHILIPPE DE ASSIS VIEIRA
MARQUES:85224197600
Dados: 2024.04.04 11:56:38 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Testemunha 1

Nome: Deia

Testemunha 2

Nome: [Signature]

C.P.F.: 155 193 876-58

C.P.F.: 042.365.196-07

Assessoria Jurídica:

[Signature]

PUBLICADO EM DIÁRIO NO QUADRO DE ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

08 04 2024

[Signature]

Prefeitura Municipal de Lima Duarte

